PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
10 / 04 / 2017
Hrs: 16 : 00
Ademícia Santos

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 71 /2017 Catalão, 10 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.404, de 22 de junho de 2016 da forma que especifica".***

O Município propõe esta alteração da lei em questão para mudar o local da área originária, esclarecendo que já está tudo acertado com os responsáveis pela Associação Pererê que estão de acordo com a alteração de local. A área a ser destinada é suficiente para atender as necessidades da Instituição.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Projeto de lei nº ...33....., de .....10..... de.....Abril..... de 2017.

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.404, de 22 de junho de 2016 da forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 3.404, de 22 de junho de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.404, de 22 de junho de 2016:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO PERERÊ, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ 13.233.039/0001-09, com sede na Rua Grupiara, nº 2751, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- O terreno está situado na Rua – A, lado ímpar, perfazendo uma área total de 1.099,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,30m e confronta com lado ímpar da Rua A; pelo fundo mede 30,00 m e confronta com a Área de Uso Público Municipal; pelo lado direito mede 51,40 m e confronta com área de Uso Público Municipal; pelo lado esquerdo mede 36,00 m e confronta com os lotes 09 e 10 da Quadra 16 do Loteamento Residencial Jardim Europa, podendo, referida área, caso necessário, ser desafetada de sua condição originária.

Parágrafo único – A Associação Pererê tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção de sua sede, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....10.....dias do mês de .....Abril..... de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

LEI Nº 3.404, de 22 de junho de 2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO PERERÊ O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO PERERÊ, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ 13.233.039/0001-09, com sede na Rua Grupiara, nº 2751, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno com **1.000,00 m²**, localizada no **Loteamento Jardim Europa de Catalão – Goiás**, caracterizada como Área – de **Equipamento Comunitário**, formada por um polígono irregular as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Rua – A, com uma distância de **20,00 metros** até o marco 02, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distância de **50,00 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distância de **20,00 metros** até o marco 4 dai segue novamente a direita, confrontando ainda com a Área Equipamento Comunitário, com uma distância de **50,00 metros** até o marco 01 onde teve seu inicio, perfazendo uma Área total de **1.000,00 m²** (mil metros quadrados).

Art. 2° - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da ASSOCIAÇÃO PERERÊ, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1° - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

MEMORIAL DESCRITIVO

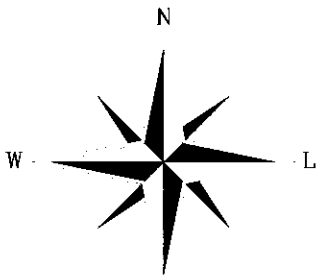
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PERERÊ
Local: Rua A – Residencial Jardim Europa
Área: 1.099,00 m²

Trata-se de um terreno localizado na Rua A do Loteamento Residencial Jardim Europa em Catalão Goiás.

O terreno está situado na Rua – A, lado impar, perfazendo uma área total de 1.099,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,30m e confronta com lado impar da Rua A; pelo fundo mede 30,00 m e confronta com a Área de Uso Público Municipal; pelo lado direito mede 51,40 m e confronta com área de Uso Público Municipal; pelo lado esquerdo mede 36,00 m e confronta com os lotes 09 e 10 da Quadra 16 do Loteamento Residencial Jardim Europa.

Catalão, 29 de março de 2017

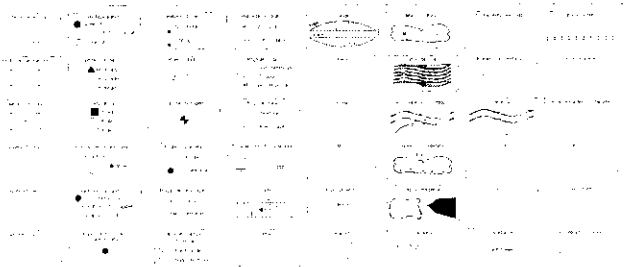
Responsável Técnico
Marcelo André de Melo
Arquiteto
CAU - A10539-2



23/03/2017

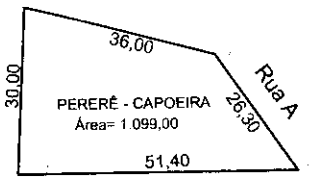
Escala Gráfica:

Convenções topográficas - NBR 13133



Rua

Lotes



ÁREA DE USO PÚBLICO MUNICIPAL

UBS

predios

CRECHE MUNICIPAL

rede de esgoto

Rua

Título
Planialtimétrico Cadastral

Folha
01

Objetivo
Associação Pererê de Capoeira

Localidade: JARDIM EUROPA

Proprietários:

Imóvel

Matrícula:

Escala:
1 / 1000

Data:
23/03/2017

Estado:

Situação:

Proprietários:

Resp. Técnico:

Quadro de Áreas:

Marcelo André de Melo
Arquiteto
CAU - A10539-2

Aprovações:

Câmara Municipal de Cabo Frio
Fls.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 33, de 10 de abril de 2017.**
Assunto: **"Altera o artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.404, DE 22 DE JUNHO DE 2016 da forma que especifica".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 33, de 10 de abril de 2017"** que **"Altera o artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.404, DE 22 DE JUNHO DE 2016 da forma que especifica".**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal em questão para mudar o local da área originária destinada à Instituição.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo autor, *"O Município propõe esta alteração da lei em questão para mudar o local da área originária, esclarecendo que já está tudo acertado com os responsáveis pela Associação Pererê que estão de acordo com a alteração de local. A área a ser destinada é suficiente para atender as necessidades da Instituição."*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal,** como previsto no art. 127, § 1º, "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre comodato, matéria de competência do Município e de iniciativa do Prefeito, consoante artigos 8°, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c"; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

> *"O comodato é o* ***empréstimo*** *gratuito de coisas não fungíveis."* CÓDIGO CIVIL, Artigo 579

Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. [...] A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, repetimos, deva priorizar a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público. CARVALHO FILHO, Op. Cit. p. 1008.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram. CARVALHO FILHO, Op. Cit. p. 998

Essa forma de concessão é regulada, no âmbito União, pelo Decreto-Lei n° 271, de 28-02-1967, que prevê:

> *Art 7º É instituída a concessão de uso, de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável de várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, ou outras modalidades de interesse social.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

[...]

Art 8º É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos ou particulares, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que for regulamentada.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Nestes termos, a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público.

Digno ressaltar que para os casos de comodato são necessárias a estrita observação da lei, a **necessidade da avaliação prévia do imóvel** e, quando não dispensada por lei, a realização de licitação.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 17 DE ABRIL DE 2017.

THADEU BOTEGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PROTOCOLO
17/04/2017
Hrs: 10:00
Adenicia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 22, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 33 de 10 de abril de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33, de 10 de abril de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que ***"Altera o artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.404, de 22 de junho de 2016 da forma que especifica."***

A proposição em questão foi protocolada em 10.10.2017, e deliberada em 11 de abril de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98 § 1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da LOM.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões: de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; Meio Ambiente, Recursos Hidrícos, Turismo e Lazer e Saúde; Direitos Humanos e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ao processo legislativo, nos termos dos arts. 27; 31,V; 30, VIII e 28, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 18 de abril de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Vereador Vogal da CCJR
Claudio Silva Lima

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.472, de 05 de maio de 2017

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.404, de 22 de junho de 2016 da forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 3.404, de 22 de junho de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.404, de 22 de junho de 2016:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO PERERÊ, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ 13.233.039/0001-09, com sede na Rua Grupiara, nº 2751, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

- O terreno está situado na Rua – A, lado ímpar, perfazendo uma área total de 1.099,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,30m e confronta com lado ímpar da Rua A; pelo fundo mede 30,00 m e confronta com a Área de Uso Público Municipal; pelo lado direito mede 51,40 m e confronta com área de Uso Público Municipal; pelo lado esquerdo mede 36,00 m e confronta com os lotes 09 e 10 da Quadra 16 do Loteamento Residencial Jardim Europa, podendo, referida área, caso necessário, ser desafetada de sua condição originária.

Parágrafo único – A Associação Pererê tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção de sua sede, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal